



**PROCESSO Nº 29.447/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**REQUISITANTE:** Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 846/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 29.447/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM*, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação 573 (quinhentas e setenta e três) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do art. 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do (s) objeto (s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 29.447/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada por meio do Ofício nº 2.067/2022-SSAM, no qual o Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, solicita a Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, providências para registro de preços e eventual contratação do objeto ora em análise (fls. 02-03).

Faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo titular do SSAM (fl. 09), manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para aquisição do objeto.

Em complemento, a requisitante justificou a necessidade do objeto (fls. 07-08), ressaltando que *“[...] a jornada de trabalho dos servidores que estão lotados nessa operação é bastante específica, ainda que seja elaborada em forma de escala, compreendida entre os horários de 06h00 à 00h00, fazendo com que seja necessário o fornecimento de refeições e lanches para assegurar condições ideais de trabalho, não só para garantir que os servidores estejam bem alimentados, mas também de segurança na execução dos serviços determinados”*.

Presente no bojo processual a Justificativa para a adoção da modalidade Pregão Presencial (fls. 67-68) que expressa, dentre outros argumentos, a maior garantia de execução dos contratos, evitando-se riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal, decorrentes de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame. Ademais, deixa patente que a modalidade não prioriza o comércio local em detrimento à competitividade, haja vista que o edital é público e há ampla divulgação do certame na imprensa oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.



Observamos a Justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços (fls. 69-70), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações, informando que tal meio “[...] propicia à Administração Pública flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina os fracionamentos das despesas, [...], reduzindo os custos operacionais, para a contratação de bens e serviços [...]”. Ademais, expressa conveniência na contratação conforme o inciso II, art. 3º da disciplina local, para o fornecimento com previsão de entregas parceladas.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa de Consonância com o Planejamento estratégico (fls. 71-73), na qual o titular do SSAM informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal como parte do processo de desenvolvimento da cidade, estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do período 2022-2025.

Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 18) subscrito pelos servidores Sr. Antonio Francisco Alves Rocha e pelo Sr. João Luz da Silva, designados para o seguimento do procedimento administrativo, bem como pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços e a fiscalização de contratos oriundos do certame.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativas, modo de disputa, critérios de julgamento e de aceitação do objeto, especificações dos gêneros, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras (fls. 19-32).

*In casu*, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos junto a 04 (quatro) empresas regionais atuantes no ramo do objeto, conforme cotações às fls. 34-41, bem como os obtidos por pesquisa realizada na ferramenta Banco de Preços<sup>1</sup>, consolidados em

---

<sup>1</sup> Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Relatório de Cotação (fls. 42-53), tendo sido gerado o Mapa e Resumo de Cotação de preços (fls. 56-58). Nesta senda, consta a justificativa para cotação de preços onde a requisitante descreve que alguns itens tiveram preços obtidos abaixo ou acima do parâmetro utilizado para cálculo do preço médio praticados na região, de modo que desconsiderou os mesmos para fins de composição de valores referenciais, sendo tal tratamento de dados uma boa prática da autarquia no planejamento de sua licitação (fl. 58).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 54), contendo um cotejo dos preços consultados para obtenção dos valores referenciais, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fls. 173-175, vol. I), que indica os itens, unidades, suas quantidade, os preços unitários, valor total por item e tipo de participação empresarial, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 810.001,60** (oitocentos e dez mil, um real e sessenta centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto de 08 (oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20221007006 (fls. 33).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 11-13) e nº 17.767/2017 (fls. 14-16), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 221/2017-GP (fl. 10), de nomeação do Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 76-77), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Fledinaldo Oliveira Lima a presidir o certame (fls. 74 e 75).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 62), subscrita pelo titular do SSAM, na condição de ordenador de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária – sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (fls. 63-66)



para o ano de 2022, bem como do Parecer Orçamentário nº 787/2022/SEPLAN (fl. 61) referente ao exercício financeiro de 2022, ratificando a existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados à fl. 63**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com as aquisições e os recursos alocados para tal no orçamento da autarquia municipal, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado para o objeto, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Neste sentido cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretensa, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.082/2021<sup>2</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

De outro modo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços e considerando a proximidade do término do exercício financeiro 2022, de certo pretensas contratações deverão ser feitas no exercício vindouro (2023), pelo que compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas, tão logo seja conhecido o orçamento respectivo, a superveniência de dotação orçamentária para a mesma finalidade. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 78-102, vol. I), do contrato (fls. 118-129, vol. I) e da Ata de Registro de Preços - ARP (fls. 116-117, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/11/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 131-134, 135-138/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

<sup>2</sup> Lei nº 18.082/2021. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. Disponível em: <http://maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-18-082-2021-lei-orcamentaria-anual-2022/view>.



## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos (fls. 139-190, vol. I) está datado de 03/11/2022, estando assinado física e digitalmente, além de rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade à norma entabulada no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de Abertura das propostas comerciais para **dia 22 de novembro de 2022**, às 09:00 horas (horário local), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação CPL/PMM, localizada no edifício Ernesto Frota, na cidade de Marabá/PA.

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de ampla participação para empresas, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 07-08), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs nos bens cujos valor total ultrapassou tal teto, dando origem aos itens vinculados 01/02, 03/04 e 05/06, sendo estes “espelhados” (idênticos), conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 173-175, vol. I).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 29.447/2022-PMM**,



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, haja vista que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
ComprasNet	07/11/2022	22/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 193, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.178	07/11/2022	22/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 203, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3115	07/11/2022	22/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 204, vol. II)
Jornal Amazônia	07/11/2022	22/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 205, vol. II)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/11/2022	Resumo de Licitação (fls. 195-196)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/11/2022	Resumo de Licitação (fls. 197-199)

**Tabela 1** - Resumo das publicações inerentes ao Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CPL/PMM, Processo nº 29.447/2022-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

### 3.2 Da 1ª Sessão do Pregão Presencial – Credenciamento e Classificação

Conforme a Ata de Realização do Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CPL/PMM (fls. 463-466, vol. III), às 9h do dia 22/11/2022, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM) e equipe de apoio deram início ao ato público para recebimento de empresas interessadas na licitação para *registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do Serviço de Saneamento*



*Ambiental de Marabá - SSAM.*

Na ocasião, registrou-se o comparecimento de 05 (cinco) empresas, quais sejam: **01) GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 03.687.304/0001-67; **2) V G DE SOUSA FERREIRA**, CNPJ nº 23.912.114/0001-03; **3) CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 06.029.507/0001-54; **4) JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI**, CNPJ nº 31.552.803/0001-82; e **5) A ALENCAR DA SILVA LTDA**, CNPJ nº 33.004.072/0001-66.

A princípio, o pregoeiro realizou o recolhimento dos envelopes para participação no certame, relativos aos documentos de credenciamento, proposta comercial e habilitação de cada licitante.

Ato contínuo, foi providenciada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo para as licitantes participantes e seus representantes.

Dando continuidade à sessão, deu-se oportunidade aos presentes para que analisassem os documentos de credenciamento e que rubricassem os fechos dos envelopes a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados e indevassáveis, não sendo apresentados questionamentos.

Ato seguinte, conferidos os conteúdos, o Pregoeiro informou que as empresas CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA, V G DE SOUSA FERREIRA, JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI e a A ALENCAR DA SILVA LTDA apresentaram os documentos solicitados no edital para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às MEs e EPPs.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais das participantes, não havendo manifestação contrária quanto aos seus conteúdos. O pregoeiro esclareceu que, a seleção das propostas das empresas que participariam da fase de lances seria realizada conforme dispõe o subitem 7.3.1 do edital, que permite a seleção de propostas de menor preço por item e as subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superior àquela. Dessa forma, foi aberta a fase competitiva (de lances) e posterior negociação, cujos valores ofertados seguem dispostos em tabelas da referida ata para demonstrar as respectivas empresas classificadas em cada item.

Após se constatou que a empresa V G DE SOUSA FERREIRA foi a arrematante dos itens 1, 2 e 4; a licitante A ALENCAR DA SILVA LTDA arrematou os itens 5, 6, 7 e 8; e a CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA arrematou o item 3, por oferecerem os menores preços no certame. Houve então a fase de negociação, no entanto não ocorreu a redução dos preços por parte dos participantes.

Em continuidade, o pregoeiro procedeu com a devida atenção às manifestações dos representantes relacionadas as marcas apresentadas nos itens 5 e 6 pelas licitantes A ALENCAR DA SILVA LTDA e a CRS – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e tocante ao item 8 pela A ALENCAR DA SILVA LTDA. Nesse sentido, o pregoeiro suspendeu a sessão com a intenção de diligenciar tais



contestações.

Adiante, retornando a sessão às 14h, o pregoeiro recebeu as amostras e confirmou que os produtos atendiam aos quesitos solicitados.

Logo após, foi verificado os documentos de habilitação das empresas arrematantes, assim como realizada a autenticação dos documentos necessários nos sites oficiais. Para mais, os representantes das empresas V G DE SOUSA FERREIRA e JR COM. E REPRES. COMERCIAIS – EIRELI, solicitaram que a licitante A ALENCAR DA SILVA LTDA apresentasse notas fiscais para fins de comprovação de autenticidade do Atestado de Capacidade Técnica.

Posteriormente, o pregoeiro deferiu os questionamentos e notificou a empresa supracitada para apresentação de cópia de notas fiscais que atestem o fornecimento do produto até 10h do dia 24/11/2022, bem como informou que seria dada continuidade a sessão com intuito de que as arrematantes apresentassem nova proposta.

Dessa forma, nada mais havendo a tratar, o pregoeiro declarou encerrada a sessão às 15h40, cuja ata foi lavrada e assinada juntamente com a equipe de apoio e presentes.

### 3.3 Da 2ª Sessão do Pregão Presencial - Habilitação

No dia **24/11/2022**, às 10h, o pregoeiro e a equipe de apoio reuniram-se novamente para continuidade dos trabalhos. Foi informado que nenhum dos representantes inicialmente credenciados compareceram na sessão.

Em sequência das atividades o pregoeiro analisou a documentação de habilitação das licitantes V G DE SOUSA FERREIRA e CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA, onde constatou-se que as mesmas atenderam as exigências no item 6.3 do edital, sendo declaradas HABILITADAS. No tocante a participante A ALENCAR DA SILVA LTDA, após realizada diligência, não restou comprovada a veracidade das informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica devido a ausência de documentos fiscais, sendo então declarada INABILITADA no certame em questão, de modo que os itens que haviam sido arrematados por tal empresa (5, 6, 7 e 8) voltaram para fase de aceitação de propostas, sendo julgadas as classificadas subsequentes.

Por não haver comparecido os representantes das empresas participantes, restou prejudicada a oportunidade para apresentação de intenção de recurso. No mais, se informou que a documentação de habilitação da licitante JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA, permaneceria sob a guarda da CPL.

Dessa forma, dos atos praticados durante a sessão, foram obtidos os resultados por fornecedor, conforme resumo disposto na Tabela 2:



EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
V G DE SOUSA FERREIRA	5	01, 02, 04, 06 e 07	272.139,50
CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA	2	03 e 08	269.565,00
GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA	1	05	53.587,50
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>8</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>595.292,00</b>

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens arrematados e valores totais propostos.

Foi informado que as licitantes seriam comunicadas do resultado do certame, solicitando que enviassem propostas readequadas, se necessário, ao último valor apresentado. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h40 do dia 24 de novembro de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

Verifica-se dos autos que em 25/11/2022 a referida ata foi enviada, via e-mail, às empresas participantes para dar conhecimento do resultado da disputa (fl. 562, vol. III).

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, verifica-se que seus valores estão em conformidade com os estimados para a presente contratação, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, sendo aceitos de acordo com a Tabela 3 a seguir.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
<u>1</u>	Leite Pasteurizado (Tipo C)	Litro	27.000	5,65	<u>4,55</u>	152.550,00	<b>122.850,00</b>	19,46	V G DE SOUSA FERREIRA
<u>2</u>	Leite Pasteurizado (Tipo C)	Litro	9.000	5,65	<u>4,55</u>	50.850,00	<b>40.950,00</b>	19,46	V G DE SOUSA FERREIRA
<u>3</u>	Pão Francês	Kg	16.500	20,22	<b>13,85</b>	333.630,00	<b>228.525,00</b>	31,50	CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA
<u>4</u>	Pão Francês	Kg	5.500	20,22	<b>13,84</b>	111.210,00	<b>76.120,00</b>	31,55	V G DE SOUSA FERREIRA



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
5	Café	Pc	3.750	16,40	<b>14,29</b>	61.500,00	<b>53.587,50</b>	12,86	GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA
6	Café	Pc	1.250	16,40	<b>14,27</b>	20.500,00	<b>17.837,50</b>	12,98	V G DE SOUSA FERREIRA
7	Açúcar	Pc	1.800	9,96	<b>7,99</b>	17.928,00	<b>14.382,00</b>	19,77	V G DE SOUSA FERREIRA
8	Margarina	Unid.	4.560	13,56	<b>9,00</b>	61.833,60	<b>41.040,00</b>	33,62	CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA
<b>TOTAL</b>						<b>810.001,60</b>	<b>595.292,00</b>	<b>26,50</b>	-

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação, redução e vencedoras. Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CPL/PMM, Processo nº 29.447/2022-PMM.

Dessa forma, após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global do Registro de Preços deverá ser de R\$ 595.292,00** (quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais), montante este que representa uma diferença de **R\$ 214.709,60** (duzentos e quatorze mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 810.001,60), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **26,50%** (vinte e seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, proposta comercial e de habilitação das empresas vencedoras do certame:

Empresa	Credenciamento	Habilitação	Proposta Comercial Readequada	CEIS
CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA	Fls. 206-222, vol. II	Fls. 384-399, vol. II e 403-416, vol. III	Fls. 571-572, vol. III	Fls. 220-221, vol. II
GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA	Fls. 286-300, vol. II	Fls. 489-558, vol. III	Fls. 565-566, vol. III	Fls. 298-300, vol. II
V G DE SOUSA FERREIRA	Fls. 242-264, vol. II	Fls. 331-383, vol. II	Fls. 568-570, vol. III	Fls. 261-263, vol. II

**Tabela 4** - Indicação dos documentos de participação das licitantes vencedoras.

Por fim, observa-se a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 301-308, vol. II) realizada pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, em que não foram encontrados registros no rol de punidas referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.



#### 4.1 Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em análise, a referida situação ocorreu com a empresa V G DE SOUSA FERREIRA nos itens vinculados 01/02.

Neste sentido, verifica-se que os valores unitários dos itens foram mantidos idênticos entre as cotas, reservada e aberta, examinados por este Controle Interno e destacados sublinhados na Tabela 3 desta análise.

#### 4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 146, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, conforme descrito na Tabela 5, a seguir:

EMPRESA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	AUTENTICIDADE
CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA	Fls. 386-391, vol. II	Fls. 407-414, vol. III
GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA	Fls. 503-508, vol. III	Fls. 549-555, vol. III
V G DE SOUSA FERREIRA	Fls. 346-351, vol. II	Fls. 374-381, vol. II

**Tabela 5** - Indicação dos Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista das licitantes vencedoras.

Cumpre-nos ressaltar que algumas Certidões tiveram o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

#### 4.3 Da Análise Contábil

No que se refere à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo a esta apreciação os pareceres advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, conforme abaixo relacionados na Tabela 6.



EMPRESA	CNPJ	PARECER CONTÁBIL DICONT/CONGEM
CRS – COMERCIO E SERVICOS LTDA	06.029.507/0001-54	1.226/2022
GAMELEIRA COM E SERVIÇOS LTDA	03.687.304/0001-67	1.227/2022
V G DE SOUSA FERREIRA	23.912.114/0001-03	1.228/2022

**Tabela 6** - Parecer de Análise Contábil para as empresas vencedoras do Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CPL/PMM, Processo nº 29.447/2022-PMM.

Atesta-se, ao final, que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa verificada, conforme balanços patrimoniais referentes ao exercício 2021, estando de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regulam as licitações e contratos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada no art. 61 da Lei 8.666/1993.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 29.447/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 114/2022-CPL/PMM**, podendo seguir o certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, formalização de Atas de Registro de Preços e celebração de contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 9 de dezembro de 2022.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 49.710

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo n° 29.447/2022-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) n° 114/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o café da manhã dos servidores que realizam a operação de limpeza urbana de competência do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental - SSAM*, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 9 de dezembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria n° 1.842/2018-GP